

LEI nº 222/2004.

EMENTA – Reorganiza a estrutura Administrativa da Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu Sanciono a seguinte a Lei:

TÍTULO I  
DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Integram a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal os seguintes órgãos:

I – SUBORDINADOS AO PREFEITO:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessorias;
- c) Secretaria de Administração;
- d) Secretaria de Finanças;
- e) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- f) Secretaria de Saúde;
- g) Secretario de Ação Social e Cidadania;
- h) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- i) Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos;
- j) Administração Distrital.

II – SUBORDINADOS DIRETAMENTE AO GABINETE DO PREFEITO

- a) Assessor Técnico
- b) Assessor de Comunicação
- c) Assessor Parlamentar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da <sup>faculdade que</sup> me é conferida, que a cópia do (a) 222/04 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 16/01/04 a 16/01/04.  
O referido é verdade  
Iguaracy 16 de Jan de 19 2004

Assinatura

Município de Iguaracy  
Secretaria de Administração

III – SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;  
Divisão de Patrimônio,  
Divisão de Apoio à Órgãos Federais e Estaduais (UMC/Incra, Junta do Serviço Militar, Documentação Trabalhista e Previdência Social);  
Divisão de Guarda e Vigilância Patrimonial.
- b) DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;  
Divisão de Pessoal,  
Divisão de Arquivos e Guarda de Documentos.
- c) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE JABITACÁ;  
Divisão de Apoio de Pessoal e Patrimonial,
- d) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE IRAJAI;  
Divisão de Apoio de Pessoal e Patrimonial,

IV – SUBORDINADOS DIRETAMENTE A SECRETARIA DE FINANÇAS:

- a) DEPARTAMENTO DE FINANÇAS;  
Divisão de Contabilidade.
- b) DEPARTAMENTO DE TESOURARIA;  
Divisão de Emissão de Empenhos,  
Divisão de Pagamentos.
- c) DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO;  
Divisão de Cadastro e Documentação,  
Divisão de Arrecadação.

V – SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

- a) DIRETORIAS DE ESCOLAS ( **Redação da Lei nº 237/2005, de 22/03/2005**)
- b) DIRETORIAS ADJUNTAS DE ESCOLAS ( **Redação da Lei nº 237/2005, de 22/03/2005**)
- c) DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS;  
Divisão de Planejamento e Projetos Especiais,  
Divisão de Ensino e Tecnologia Escolar,  
Divisão de Apoio ao Aluno.  
Divisão do FUNDEF ( **Redação da Lei 234/2004, de 05/11/2004**).

d) DEPARTAMENTO DE CULTURA, ARTES E ESPORTES;  
Divisão de Atividades Artísticas e Recreativas,  
Divisão de Bibliotecas, Documentação e Acervos.

e) DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ENSINO.

VI – SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE SAÚDE:

a) DIRETORIA MÉDICA (**Redação da Lei nº 237/2005, de 22/03/2005**)

b) DIRETORIA ADMINISTRATIVA (**Redação da Lei nº 237/2005, de 22/03/2005**)

c) DEPARTAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR;  
Divisão Administrativa  
Divisão Enfermagem,  
Divisão de Farmácia, Laboratório e RX

d) DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;  
Divisão de Programas Metas e Ajustes,  
Divisão Técnica e de Fiscalização.

e) DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA;  
Divisão de Programas Especiais e Sistemas de Informações.  
Divisão de Fiscalização e Controle.

VII - SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:

a) DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS;  
Divisão de Assistência e Programas Sociais,  
Divisão de Documentação e Cidadania.  
Divisão de Articulação com Conselhos Municipais.

VIII – SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO:

a) DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO;  
Divisão de Fiscalização e Controle.

b) DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA;  
Divisão de Assistência e Fiscalização.

J

- c) DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE;  
Divisão de Controle e Fiscalização.

IX – SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) DEPARTAMENTO TRANSPORTES;  
Divisão de Guarda e Manutenção de Veículos,
- b) DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO;  
Divisão Fiscalização, Licenciamento e Controle,  
Divisão de Urbanismo.
- c) DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS;  
Divisão de Conservação de Praças, Jardins e Cemitérios.  
Divisão de Coleta e Limpeza Urbana,

CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º - A finalidade dos órgãos que integram a Estrutura Administrativa da Municipalidade é a de promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, a coordenação, o planejamento, a programação, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o controle das ações do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As áreas de competências dos órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura são as seguintes:

- I. Gabinete do Prefeito - Apoio administrativo imediato e atendimento público necessário ao exercício das funções do Executivo Municipal;
- II. Assessoria - Assessoria técnica e jurídica ao exercício das funções do Prefeito e das demais unidades administrativas;
- III. Secretaria de Administração - Atividades relacionadas a pessoal, material, patrimônio, arquivo, comunicação, zeladoria e vigilância do município;
- IV. Secretaria de Finanças - Atividades relacionadas com as políticas orçamentárias, contábeis e tributárias do município;

4

- V. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes - Atividades relacionadas com as políticas educacionais do município, preparo e formação da pessoa humana para o exercício da cidadania, bem como a prática de esportes, desenvolvimento das artes e atividades sócio-culturais;
- VI. Secretaria de Ação Social e Cidadania – Políticas governamentais na área de Assistência Social, através de Programas próprios e conveniados, política dos jovens, dos idosos, e outras que visem o desenvolvimento e assistência social da população, notadamente das classes mais necessitadas de apoio e amparo;
- VII. Secretaria de Saúde – Políticas de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos; acesso universal e igualitário às ações e serviços de prevenção, proteção e recuperação da saúde da população;
- VIII. Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Políticas do desenvolvimento agrícola e pecuário, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos governos Federal, Estadual e Municipal, quanto à fiscalização e controle da poluição, do meio ambiente e da produção animal e vegetal;
- IX. Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos – Das políticas de infraestrutura e desenvolvimento urbano, voltadas para o planejamento urbano, as posturas municipais, a realização das obras públicas e dos serviços necessários ao bem-estar coletivo;
- X. Administração Distrital - Da representação e coordenação político – administrativa do Poder Executivo Municipal nos Distritos.

Art. 4º - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado mediante Decreto e de acordo com o disposto nesta lei, a definir atribuições específicas de cada unidade da estrutura administrativa, bem como as competências de suas respectivas chefias.

### CAPÍTULO III DOS CONSELHOS

Art. 5º - Os Conselhos Municipais são órgãos consultivos, formuladores de políticas e fiscalizadores das suas áreas específicas, formados pelos segmentos da sociedade civil e pelos órgãos governamentais, de forma paritária.



§ 1º – Os Conselhos Municipais serão criados e regulamentados por legislação específica, e se constituirão em órgãos auxiliares e consultivos do Governo Municipal.

§ 2º – A nomeação dos conselheiros se dará por ato do poder executivo, com base nas indicações recebidas, ou conforme disposições estatutárias dos respectivos Conselhos, salvo o caso do Conselho Tutelar, cujos membros serão eleitos por eleição direta, na forma prevista em lei.

§ 3º - O exercício das atribuições do Cargo de Conselheiro Municipal, não ensejará remuneração a qualquer título, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 038/93, de 26.03.1993.

Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2004.

FANCISCO DESSOLES MONTEIRO  
Prefeito